



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

LEIS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 936/2022, de 08 de novembro de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 311/2000 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS - PROMORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 311/2000, que criou o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais – PROMORADIA.

Parágrafo único. O Programa PROMORADIA tem por objeto proporcionar a melhoria de unidade habitacional de interesse social com a implementação de ações de construção, reconstrução, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional visando proporcionar mais qualidade de vida da população, mediante a redução do déficit habitacional.

Art. 2º. O Programa PROMORADIA poderá ser executado mediante a concessão:

I - de auxílio financeiro destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional na forma do disposto no art. 1º desta Lei.

II – de auxílio financeiro destinado ao pagamento de aluguel social.

§ 1º. O benefício do Programa será destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, e será concedido por meio de documento denominado CHEQUE MORADIA, que servirá unicamente para a aquisição de mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional.

§ 2º. O valor do benefício previsto no I, será concedido a título de auxílio pecuniário no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. O Beneficiário do programa deverá apresentar a nota fiscal de aquisição de material de construção adquirido no comércio local, mediante acompanhamento de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 4º. o aluguel Social é um benefício eventual assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia e/ou estado de vulnerabilidade e risco social.

§ 5º. o aluguel social poderá ser concedido por período de tempo determinado, de acordo com a Lei Municipal que dispõe sobre Benefícios Eventuais com valor do benefício equivalente ao custo de um aluguel popular, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º. O auxílio financeiro destinado ao pagamento de aluguel social será concedido através de cheque ou transferência bancária, mediante a apresentação do contrato de locação do imóvel assinado pelo locador e parecer social.

Art. 3º. Os benefícios do Programa somente poderão ser concedidos mediante os seguintes requisitos:

- a) Não possuir imóvel;
- b) Em estado de calamidade ou emergencial;
- c) Família em vulnerabilidade e risco social;
- d) Que a família necessite, efetivamente, do

benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia.

Parágrafo único. O CadÚnico do governo federal poderá ser utilizado para a inscrição no Programa PROMORADIA.

Art. 4º. O Poder Executivo fixará anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos disponíveis para atender ao disposto neste artigo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A execução do Programa PROMORADIA será de responsabilidade:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relativamente à seleção dos beneficiários e ao acompanhamento da execução das obras de construção,



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional e execução da despesa de serviço necessária à consecução do Programa, nos critérios estabelecidos por esta Lei;

Art. 6º. Para efeito de enquadramento do Programa PROMORADIA, os interessados deverão atender aos seguintes critérios:

I - possuir renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

II - estar em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

III - não possuir outro imóvel;

IV - ser maior de dezoito anos ou emancipado;

V - não ter sido beneficiado em outro programa habitacional no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

VI - comprovar, no caso do I do artigo 2º, que detém a propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel há mais de cinco anos;

VII - comprovar, no caso do II do artigo 2º, o aluguel através do contrato de locação.

§ 1º. A comprovação da propriedade ou posse deverá ocorrer através de escritura pública, contrato ou recibo de compra e venda, declaração de posse, inventário ou termo de cessão de uso em nome do beneficiário.

§ 2º. Será possível, de modo excepcional, o atendimento de família que já foi beneficiada em outro programa habitacional, desde que verifique a ocorrência de sinistro, condições mínimas de habitabilidade, vulnerabilidade social e/ou remanejamento.

Art. 7º. Terão prioridade ao recebimento dos benefícios:

I - a família que passou por sinistro;

II - a família que habite imóvel sem condições mínimas da habitabilidade;

III - a família em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

IV - a família cujo responsável pela subsistência seja mulher;

V - a família cujo um dos membros seja pessoa com deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa;

VI - a família cujo um dos membros seja pessoa idosa que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa;

VII - a família com menor renda per capita dentro do limite do Programa PROMORADIA;

VII - a família que resida no município há mais de dois anos.

Parágrafo único. A família que atenda maior número de critérios conforme a referida lei, terá prioridade na concessão do benefício.

Art. 8º. A utilização, pelo beneficiário do Programa PROMORADIA, do auxílio pecuniário previsto no art. 2º, incisos I e II desta Lei, observará:

I - o preenchimento dos critérios definidos no art. 5º desta Lei;

II - aplicação exclusiva em terreno ou imóvel selecionado por ocasião da inscrição e seleção do Programa.

Art. 9º. Aos beneficiários do Programa PROMORADIA é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não seja para a consecução do objetivo do Programa, disposto no art. 1º desta Lei;

II - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa; e

III - utilizar de qualquer dos benefícios financeiros dispostos no art. 2º desta Lei em imóveis de natureza comercial.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa que descumprirem as normas previstas nesta Lei ou que por qualquer outro motivo promovam a aplicação indevida dos recursos perderão o benefício, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis e penais aplicáveis.





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

Art. 10. Considera-se para fins desta Lei:

I - sinistro: incêndio, alagamento, desabamento ou risco iminente de desabamento;

II - condições mínimas de habitabilidade: condições precárias de moradia e saneamento; e

III - vulnerabilidade social: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social, que seja identificado à necessidade de atendimento pelo Programa.

Art. 11. O programa será acompanhado por uma equipe técnica multiprofissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 12. Fica, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aberto crédito adicional especial ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para o exercício de 2023, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Programa PROMORADIA, da seguinte forma:

I - os recursos para abertura do presente crédito especial provêm do superávit financeiro e de anulação das dotações;

II - o crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 13. O órgão responsável pela execução do Programa publicará, anualmente, em sua página oficial, a relação de seus beneficiários.

Art. 14. O programa será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a reajustar os valores dos benefícios criados por esta Lei através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 937/2022, de 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 3º. da Lei Municipal 698/2015, para criar os cargos efetivos de Técnico de Enfermagem e Psicopedagogo, com requisitos e atribuições definidos nesta Lei.

I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - Carreira de Gestão Pública Técnica Administrativa – GPA com os seguintes requisitos e atribuições:

a) Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico.

b) Habilitação profissional: Registro no Conselho competente – Resolução COFEN nº 244/2000.

c) Descrição sumária do cargo: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

d) Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro-traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos e passivos); proceder à inaloterapia; estimular a função vésico-intestinal; oferecer comadre e papagaio; aplicar clister (lavagem intestinal); introduzir cateter naso-gástrico e vesical; ajudar paciente a alimentar-se; instalar alimentação induzida; controlar balanço hídrico; remover o paciente; cuidar de corpo após morte.

e) Administrar medicação prescrita: Verificar medicamentos recebidos; identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente); preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação (jejum, desjejum); executar assepsia; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; acompanhar tempo de administração de soro e medicação; administrar em separado medicamentos incompatíveis; instalar hemoderivados; atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões; administrar produtos quimioterápicos.

f) Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos - Auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas.

g) Promover saúde mental: Averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.); atuar em ações preventivas visando minimizar situações de risco; estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; proteger paciente durante crises; acionar equipe de segurança.

h) Trabalhar com biossegurança e segurança: Lavar mãos antes e após cada procedimento; usar equipamento de proteção individual (EPI); precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal; desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; tomar vacinas; seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente.

i) Comunicar-se: Orientar familiares e pacientes; conversar com paciente; colher informações sobre e com o paciente; trocar informações técnicas; comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos; ministrar palestras; etiquetar pertences de paciente; etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); marcar tipo de contaminação do hamper e lixo; interpretar testes cutâneos; registrar administração de medicação; registrar intercorrências e procedimentos realizados; ler registro de procedimentos realizados e intercorrências.

j) Participar em campanhas de saúde pública.
k) Manipular equipamentos.
l) Calcular dosagem de medicamentos.
m) Utilizar recursos de informática.
n) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

II - CARGO PSICOPEDAGOGO – integrante do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira Gestão Pública – GPP – Nível Superior – profissionais da educação, requisitos e atribuições:

a) Área de atuação: ensino fundamental - anos iniciais e educação infantil

b) Nível de escolaridade e requisitos - Nível Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. ou;

c) Nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. e registro no CRP.

d) Descrição sumária das funções e atribuições - Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento;

e) Coordenar serviços de Psicopedagogia em unidades escolares;

f) Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprios de Psicopedagogia;

g) Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

h) Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

i) Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, as técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;

j) Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;

k) Realizar intervenção psicopedagógica visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

l) Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;

m) Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção

n) Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração de projetos;

o) Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;

p) Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;

q) Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;

r) Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior.


Art. 2º. Os cargos efetivos Técnico de Enfermagem e Psicopedagogo, integrantes do Grupo Ocupacional passa a integrar o Anexo I, previsto no inciso do art. 5º. da Lei Municipal nº. 698/2015, com remuneração e vantagens fixada em Lei específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

Anexo I, Inciso I, art. 5º. Lei Municipal 698/2015.

QUADRO EFETIVO

Cargo	Número de vagas	Remuneração	Carga Horária
Técnico de Enfermagem - Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - Carreira de Gestão Pública Técnica Administrativa - GPA	02	Piso nacional	40 horas semanais
Psicopedagogo - Grupo Ocupacional Profissional - Carreira Gestão Pública - GPP - Nível Superior	01	Piso nacional dos Profissionais do Magistério	40 horas semanais

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 938/2022, de 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DA PAZ FERREIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria da Paz Ferreira Silva**, situada na rua Ana da Conceição Melo, S/N, Centro, Dona Inês-PB.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DECRETOS
Gabinete do Prefeito
Mesa Diretora da Câmara Municipal

DECRETO Nº 198/2022, em 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0895, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.370,00 (Seis Mil e Trezentos e Setenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001	Manter Atividades do Poder Legislativo	
0000009	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.370,00
Total da Ação		6.370,00
Total da Unidade Orçamentária		6.370,00
Total de Suplementações		6.370,00

Art. 2º. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento

vigente, no valor de R\$ 6.370,00 (Seis Mil e Trezentos e Setenta Reais), como segue:

01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 1001	Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	
0000001	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações 6.370,00
Total da Ação		6.370,00
Total da Unidade Orçamentária		6.370,00
Total de Anulações		6.370,00
Total de Outras Fontes		0,00
Total Geral de Fontes		6.370,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 201/2022, de 08 de novembro de 2022.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS EXISTENTES NO QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Leis Municipais nºs. 937/2022, 928/2022; 926/2022; 919/2022; 917/2022; 912/2022; 901/2022; 898/2021; 698/2015 e 730/2016; e

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei 421/2004, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Dona Inês/PB,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de concurso público de provas e provas e títulos, destinado ao preenchimento de cargos vagos existentes no quadro de



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

servidores efetivos, deste Município, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 2º. O concurso público deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para preenchimento dos cargos declarados vagos, no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 3º. Será constituída uma Comissão Especial para realização do Concurso composta por três servidores públicos integrantes do quadro efetivo do Município.

Art. 4º. A secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a contratação de empresa especializada para realização do concurso público, através de procedimento de licitação pública.

Art. 5º. A Comissão Especial do Concurso Público deverá providenciar juntamente com a empresa vencedora da licitação, o Edital de convocação, no qual deverá conter todas regras do concurso público, baseado, na Lei Orgânica e demais legislação Municipal.

Art. 6º. A remuneração dos respectivos cargos estar prevista em Lei Municipal específica.

Art. 7º. As despesas para realização do certame público correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº. 201/2022.

Relação de Cargos Vagos na Administração Municipal do Município de Dona Inês/PB:

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL – NÍVEL FUNDAMENTAL – GPO	Cargo Vago	Carga Horária
GPO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	40 horas
GPO - AGENTE DE LIMPEZA	05	40 horas
GPO – COZINHEIRO	10	40 horas
GPO - OPERADOR DE MÁQUINA	01	40 horas
CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA DE NÍVEL – GPA MÉDIO/TÉCNICO	Cargo Vago	Carga Horária
GPA – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	40 horas
GPA - AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	04	40 horas
GPA – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01	40 horas
GPA - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05	40 horas
GPA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40 horas
GPA – MONITOR	05	40 horas
GPA – MOTORISTA – Categoria D	04	40 horas
GPA – OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMATICA	01	40 horas
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL – GPP NÍVEL SUPERIOR	Cargo Vago	Carga Horária
GPP – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	40 horas
GPP – ASSISTENTE SOCIAL	01	40 horas
GPP - AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	01	40 horas
GPP – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	40 horas
GPP – COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	40 horas
GPP – ENFERMEIRA	03	40 horas
GPP – FISCAL DE OBRAS	01	40 horas
GPP – FISIOTERAPEUTA	01	40 horas
GPP – FONOAUDUÓLOGO	01	40 horas
GPP – MEDICO PLANTONISTA	05	Plantão 24 horas
GPP – MÉDICO PSF	05	40 horas
GPP – NUTRICIONISTA	01	40 horas
GPP – ODONTOLOGO	03	40 horas
GPP – PSICOLOGO	01	30 horas
GPP - PROFESSOR A Nível - I	05	30 horas
GPP - PROFESSOR A – Nível – II	05	30 horas
GPP – PROFESSOR B – Nível – I	01	30 horas
Licenciatura em Artes		



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

GPP - PROFESSOR B – Nível I – licenciatura em Português.	01	30 horas
GPP – PROFESSOR B – Nível I – Licenciatura em Educação Física.	01	30 horas
GPP - PROFESSOR B – Nível I – licenciatura em Ciência	01	30 horas
GPP - PROFESSOR B – Nível I – licenciatura em História	01	30 horas
GPP - PROFESSOR B – Nível I – licenciatura em Inglês.	01	30 horas
GPP - PROFESSOR B – Nível I – licenciatura em matemática.	01	30 horas
GPP - SUPERVISOR ESCOLAR	01	40 horas
GPP - PSICOPEDAGOGO	01	40 horas

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO INESENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Inesense a Professora **MARTÉM LÚCIA COSTA PIRES**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 2º. Fica concedido o Título de Cidadã Inesense a Professora **PAULA FRANCINETE GOMES DE CARVALHO**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 08 de novembro de 2022.

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
1º Secretário

José Marcos Rodrigues da Silva
2º Secretário

Obs: via física original assinada.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO INESENSE E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã inesense a Professora **VÂNIA FERNANDES DA COSTA**. Em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 2º. Fica concedido o Título de Cidadã Inesense a Professora **MARIA JACILDA DIAS COSTA**. Em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 08 de novembro de 2022.

Rhuan Ribeiro de Araújo



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
1º Secretário

José Marcos Rodrigues da Silva
2º Secretário

Obs: via física original assinada.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
INESENSE E DA OUTRAS
PRESIDENTE PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Inesense ao Professor **HELLOSMAN ALMEIDA DE SOUZA CUNHA**. Pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 2º. Fica concedido o Título de Cidadã Inesense a Professora **ROBER SARA MARIA ALVES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 08 de novembro de 2022.

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
1º Secretário

José Marcos Rodrigues da Silva
2º Secretário

Obs: via física original assinada.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
INESENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Inesense a Professora **IEDA FREIRE DO NASCIMENTO**. Em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 2º. Fica concedido o Título de Cidadã Inesense a Professora **CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DE LACERDA**. Em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 08 de novembro de 2022.

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
1º Secretário

José Marcos Rodrigues da Silva
2º Secretário

Obs: via física original assinada.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1443, ano 44, de 08 de novembro de 2022

PORTARIAS

Gabinete do Presidente do IMPRESP

GDP/PORTARIA N° 018/2022.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – **IMPRESP**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 472, de 13 de novembro de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER Pensão vitalícia com proventos integrais, a senhora **MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DE LIMA**, CPF 024.054.764-01; RG 1862477 – SSP/PB, por **falecimento** do seu esposo aposentado, o senhor **DAMIÃO CAMILO DE LIMA**, falecido em 04 de junho de 2022, com respaldo legal no art. 201, V, da Constituição Federal, c/c o art. 23 §2º, I, e §5º e art. 24º, §1º, II; da Emenda Constitucional nº 103/2019, além dos arts. 9º, I, §1º; 28º, I; 31º; 28º, §§§§ 2º, I, 3º, 4º e 5º e arts. 28º, §2º, I e 29º, III, f, todos da Lei Complementar Municipal nº 921/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se

Cumpra-se

Dona Inês/PB, 08 de novembro de 2022.


José Wellington de Azevedo Maia
Diretor/Presidente



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1443-ano-44-de-08-de-novembro-de-2022/>